CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2304/2016, de 22 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.107 em 24 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2584/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 3107 EM 24/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2304/2016

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a fazer os descontos previstos no convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sarandi, através do órgão competente, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e/ou agentes políticos, na forma prevista no convênio entre a Associação dos Servidores Púbicos Municipais de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais: os servidores estatutários, comissionados e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, e agentes políticos: o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Para que haja o desconto nos provimentos ou remuneração do servidor e/ou agente político, é necessário que o mesmo, além de cumprir os requisitos do convênio, protocole junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - O município só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, a importância máxima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, proventos ou subsídios.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

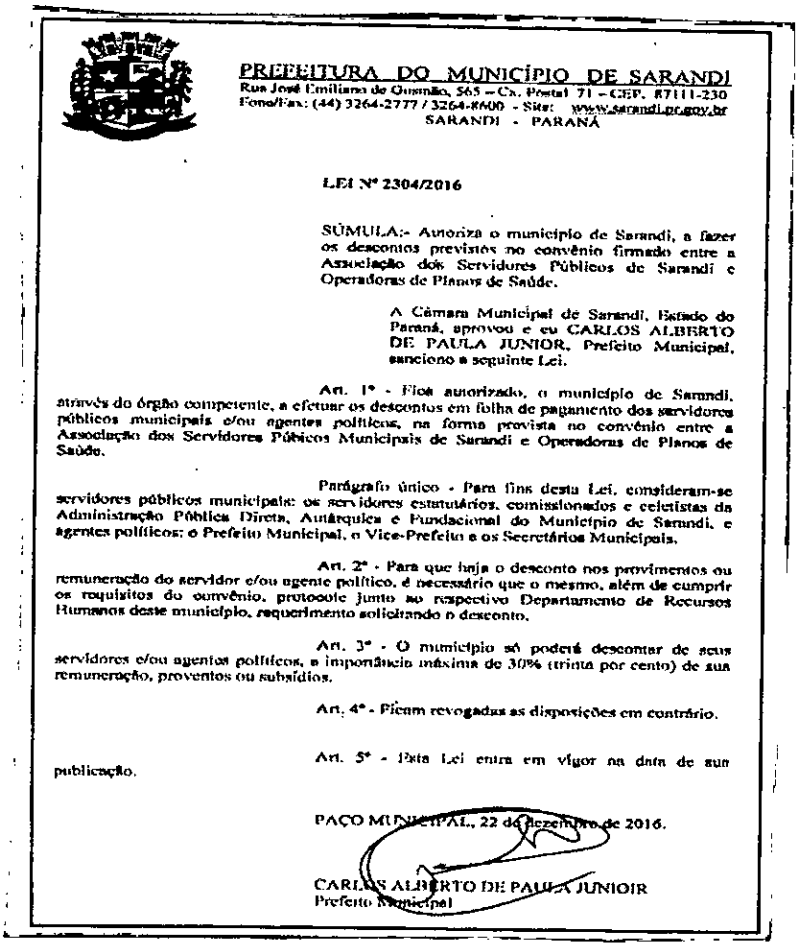
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOIR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2304/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, a fazer os descontos previsto no Convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Operadoras de Plano de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guimão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2304/2016

SÚMULA:- Autoriza o município de Sarandi, a fazer os descontos previstos no convênio firmado entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, o município de Sarandi, através do órgão competente, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e/ou agentes políticos, na forma provista no convênio entre a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos municipais: os servidores estatutários, comissionados e celetistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sarandi, e agentes políticos: o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Para que haja o desconto nos provimentos ou remuneração do servidor e/ou agente político, é necessário que o mesmo, além de cumprir os requisitos do convênio, protocole junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos deste município, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - O município só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, a importância máxima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, proventos ou subsídios.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, 22/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 24, 25 e 26 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.107 – SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA - Página C-08- Classidiário-.-.-.